



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Joinville
1º Juizado Especial Cível - Foro Central

Justiça Gratuita

Autos nº 0304201-77.2015.8.24.0038

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/aPrestação de Serviços

Autor: Marcus Vinicius Bauer

Réu: Telefônica Brasil S/A

Vistos para decisão

1- Analisando os autos, trata-se de relação de consumo, motivo pelo qual é imperativa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor – CDC à espécie, haja vista que as partes autora e ré são, respectivamente, consumidor e fornecedor (arts. 2º e 3º do CDC).

Ademais, considerando a hipossuficiência da parte autora acerca da produção de provas em relação à parte ré, DECLARO invertido o ônus da prova, à luz do disposto no art. 6º, VIII, do CDC.

2- Cuida-se de pedido de antecipação de tutela formulado por Marcus Vinicius Bauer em face de Telefônica Brasil S/A, no qual requer que a ré restabeleça de imediato a internet ilimitada ao autor (com velocidade reduzida após atingido o limite contratado), sob pena de multa diária em caso de descumprimento da ordem.

É o relatório.

Passo a decidir.

Dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil¹ que a tutela antecipada pode ser concedida em caso de prejuízo irreparável ou de difícil reparação; abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, desde que o magistrado se convença, em sede de cognição sumária, da verossimilhança da alegação do autor, demonstrada por meio de prova inequívoca.

À vista disso, no tocante a verossimilhança das alegações, num juízo de cognição superficial, registro que elas são suficientes ao convencimento.

As mensagens de fls. 28/34 comprovam as diversas ligações com protocolos que o autor fez no intuito de resolver o problema, bem como o interrupção da navegação na internet e o fato do suplicante ter adquirido mais crédito para voltar a utilizar o serviço.

¹ Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.



Já as faturas de fl. 21 corroboram a alegação de que fora contratado pelo autor plano com internet desde pelo menos junho de 2014; os documentos de fl. 22 demonstram ter o autor adquirido mais crédito; os documentos de fls. 23/24 evidenciam a contratação de um novo plano e o histórico de fl. 25 comprovam estar o requerente em dia com os pagamentos das faturas.

E por fim, as notícias de fls. 35/36, 42/43, 46/47 e 50/51 do ano de 2014 e 2015 mostram que as operadoras de telefonia móvel estão interrompendo o sinal após o término da franquia.

Ademais, quanto ao *periculum in mora*, este se torna evidente, porquanto o autor está efetuando o pagamento corretamente das parcelas de seu plano, o qual fora modificado sem sua anuência.

Não há receio de irreversibilidade da medida, pois se houver necessidade de maior contraprestação, poderá ser cobrado pelos meios legais.

Desta forma, em uma análise perfunctoria, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR que a ré restabeleça de imediato a internet ilimitada ao autor (com velocidade reduzida após atingido o limite contratado), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitada à R\$10.000,00 em favor do autor.

3- DESIGNE-SE audiência de conciliação.

CITE-SE, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, cientificando a parte ré acerca das advertências contidas no art. 20 da Lei nº 9.099/95 e Enunciado 78 do FONAJE², bem como que, não obtida a conciliação, deverá ser apresentada contestação ou pedido contraposto, de forma escrita ou oral, no ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Joinville, 23 de março de 2015.

Augusto Cesar Allet Aguiar
Juiz de Direito

² Enunciado 78 FONAJE – O oferecimento de resposta, oral ou escrita, não dispensa o comparecimento pessoal da parte, ensejando, pois, os efeitos da revelia.

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguão - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8548, Joinville-SC - E-mail: joinville.juizadocivel1@tjsc.jus.br